



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ
DIÁRIO OFICIAL

Decreto nº 1 de 24 de Julho de 1964

Nº 4600

Macapá, 05 de Fevereiro de 1986 — 4ª-Feira

Governador do Território
Dr. JORGE NOVA DA COSTAChefe de Gabinete do Governador
Sr. ELFREDO FÉLIX TÁVORA CONSALVES**SECRETARIADO**Secretário de Administração
Dr. EDSON GOMES CORREIAProcurador Geral do Território
Dr. DALTON CORDEIRO LIMASecretário de Finanças
Dr. JURANDIL DOS SANTOS JUAREZSecretário de Planejamento e Coordenação
Dr. ALFREDO AUGUSTO RAMALHO DE OLIVEIRASecretário de Promoção Social
Dr. RICARDO SOARES PEREIRA DE SOUZASecretário de Obras e Serviços Públicos
Dr. MANOEL DEODATO QUEIROZ DO COUTOAuditor do Governo do Território
Dr. JOSÉ VERÍSSIMO TAVARESSecretário de Educação e Cultura
Prof. JOÃO BOSCO ROSA FERREIRASecretário de Agricultura
Dr. JOÃO ALBERTO RODRIGUES CAPIBERIBESecretário de Segurança Pública
Dr. JOÃO FERREIRA DOS SANTOSSecretário de Saúde
Dr. ANTONIO CARNEIRO JUNIORMINISTÉRIO DO INTERIOR
Território Federal do Amapá

DECRETO (P) Nº 0122 de 30 de janeiro de 1986.

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, item II, do Decreto-lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969 e tendo em vista o que consta do Ofício nº 00061/86-GAB-SOSP,

RESOLVE:

Designar ANTONIO BRAGA CHUCRE, Diretor do Departamento de Estradas de Rodagem, Código DAS-101.2, do Quadro de Pessoal do Governo Territorial, para exercer acumulativamente, em substituição, o cargo de Secretário de Obras e Serviços Públicos, durante o impedimento do respectivo titular, que viajou até Belém do Pará, em objeto de serviço no período de 29 a 31 de janeiro do corrente ano.

Macapá-AP, em 30 de janeiro de 1986, 989 da República e 439 da Criação do Território Federal do Amapá.

JORGE NOVA DA COSTA
Governador InterinoMINISTÉRIO DO INTERIOR
Território Federal do Amapá

DECRETO (P) Nº 0127 de 30 de janeiro de 1986

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, item II, do Decreto-lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969 e tendo em vista os termos do Telex nº 1584/86 - MEC/BRASÍLIA,

RESOLVE:

Designar JOÃO BOSCO ROSA FERREIRA, Secretário de Educação e Cultura do Governo deste Território, para viajar de Macapá, sede de suas atividades, até a cidade de BRASÍLIA-DF, a fim de participar de uma reunião de Secretários Estaduais de educação com o Senhor Ministro da Educação - Dr.

Marco Maciel, no período de 03 a 05 de fevereiro do corrente ano

Macapá-AP, em 30 de janeiro de 1986, 989 da República e 439 da Criação do Território Federal do Amapá.

JORGE NOVA DA COSTA
Governador InterinoMINISTÉRIO DO INTERIOR
Território Federal do Amapá

DECRETO (P) Nº 0128 de 30 de janeiro de 1986

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, item II, do Decreto-lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969 e tendo em vista os termos do Decreto (P) nº /86-GABI,

RESOLVE:

Designar MARIA MADALENA DE MOURA MENDONÇA, Professora de Ensino de 19 e 29 Graus, LT-M - 601, Classe D, ref. 3, lotada na Secretaria de Educação e Cultura, para exercer, em substituição, o cargo de Secretário de Educação e Cultura do Governo deste Território, durante o impedimento do respectivo titular, no período de 03 a 05 de fevereiro do corrente ano.

Macapá-AP, em 30 de janeiro de 1986, 989 da República e 439 da Criação do Território Federal do Amapá.

JORGE NOVA DA COSTA
Governador InterinoMINISTÉRIO DO INTERIOR
Território Federal do Amapá

DECRETO (P) Nº 0129 de 30 de janeiro de 1986

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, item II, do Decreto-lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969 e tendo em

vista o que consta do Processo nº 28800.00008/86-GAB-SOSP,

RESOLVE:

Por à disposição da Prefeitura Municipal de Mazagão, até ulterior deliberação, os servidores GERALDO MONÇÃO DE LIMA, Agente Administrativo, código LT-SA-701, Classe "A", referência NM-17, lotado na Secretaria de Planejamento e Coordenação-SEPLAN, e ELIAS INÁCIO AIRES DOS SANTOS, Agente de Serviços de Engenharia, código LT-NM-807, classe "D", referência NM-32, lotado na Secretaria de Obras e Serviços Públicos-SOSP, sem prejuízo dos seus salários mensais e de mais vantagens do referido encargo, permitidos em lei.

Macapá-AP, em 30 de janeiro de 1986, 98ª da República e 43ª da Criação do Território Federal do Amapá.

JORGE NOVA DA COSTA
Governador Interino

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 075/86 - PMM.

O Prefeito Municipal de Macapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo item VIII, do Art. 34, da Lei nº 6.448, de 11 de outubro de 1977,

DECRETA:

Art. 1º - EXONERAR ANTONIO DUARTE BRITO FILHO, ocupante da categoria funcional de Arquiteto, Código ANSA.071.5, pertencente ao Quadro de Pessoal Variável desta Prefeitura, do Cargo em Comissão de Diretor de Planejamento e Controle Organizacional, correspondente ao Código DAS.101.2, da Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Urbano - SEMPLADUR, a partir de 17 de janeiro de 1986.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

CUMpra-SE, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

PALÁCIO 31 DE MARÇO, 17 de janeiro de 1986.

RAIMUNDO AZEVEDO COSTA
PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ

PUBLICADO NESTA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, aos 17 dias do mês de janeiro de 1986.

SANDRO LUIZ DE AZEVEDO COSTA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 076/86 - PMM.

O Prefeito Municipal de Macapá, usando das atribuições

que lhe são conferidas pelo item VIII, do Art. 34, da Lei nº 6.448, de 11 de outubro de 1977 e, tendo em vista o disposto nos Arts. 20 e 22 da Lei Municipal nº 219 de 1º de fevereiro de 1985,

DECRETA:

Art. 1º - NOMEAR GILBERTO COLARES TÁVORA, Engenheiro Civil, Código ANSEG. 078.3, pertencente ao Quadro de Pessoal Variável desta Prefeitura, para exercer o Cargo em Comissão de Diretor de Planejamento e Controle Organizacional, correspondente ao Código DAS.1.2, da Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Urbano - SEMPLADUR, a partir de 17 de janeiro de 1986.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

CUMpra-SE, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

PALÁCIO 31 DE MARÇO, 17 de janeiro de 1986.

RAIMUNDO AZEVEDO COSTA
PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ

PUBLICADO NESTA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, aos 17 dias do mês de janeiro de 1986.

SANDRO LUIZ DE AZEVEDO COSTA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 77/86 - PMM.

O Prefeito Municipal de Macapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo item VIII, do Art. 34, da Lei nº 6.448, de 11 de outubro de 1977,

DECRETA:

Art. 1º - EXONERAR GILBERTO COLARES TÁVORA, ocupante do cargo de Engenheiro, Código ANSEG. 078.3, do Quadro de Pessoal Variável desta Prefeitura, do Cargo em Comissão de Chefe da Divisão de Projetos e Custos, Código DAS. 101.1, do Departamento de Obras Públicas - SEMOV, a partir de 17 de janeiro de 1986.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

CUMpra-SE, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

PALÁCIO 31 DE MARÇO, 17 de janeiro de 1986

RAIMUNDO AZEVEDO COSTA
PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ

PUBLICADO NESTA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, aos 17 dias do mês de janeiro de 1986.

SANDRO LUIZ DE AZEVEDO COSTA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DIÁRIO OFICIAL

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL
Território Federal do Amapá
DIRETOR
JOSÉ GUIMARÃES CAVALCANTE

ORIGINAIS

* Os textos enviados à publicação deverão ser datilografados e acompanhados de ofício ou memorando.

O Diário Oficial do T.F. do Amapá poderá ser encontrado para leitura nas Representações do Governo do Amapá em Brasília/DF, Rio de Janeiro/RJ e Belém/Estado do Pará.

ATENDIMENTO

Das 07:30 às 12:00 horas.

Horário:

Das 14:00 às 17:30 horas.

PREÇOS - PUBLICAÇÕES

* Publicações - centímetros de
coluna..... Cr\$ 18.000

PREÇOS - ASSINATURAS

* Macapá..... Cr\$ 160.000
* Outras Cidades..... Cr\$ 395.000
* As assinaturas são semestrais e vencíveis em 30 de junho a 31 de dezembro.

Preço do Exemplar..... Cr\$ 1.500
Número atrasado..... Cr\$ 2.000

RECLAMAÇÕES

* Deverão ser dirigidas por escrito ao Diretor do Departamento de Imprensa Oficial do T.F. do Amapá, até 8 dias após a publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 103/86-PMM.

O Prefeito Municipal de Macapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo item VIII, do Art. 34, da Lei nº 6.448, de 11 de outubro de 1977, e tendo em vista o disposto no Art. 23, da Lei Municipal nº 219, de 19 de fevereiro de 1985,

DECRETA:

Art. 1º - DESIGNAR OSVALDINA SILVA DE LIMA, ocupante do Cargo de Professora, Código AEC.P.044.3, para exercer a função de Vice-Diretora da Escola Municipal de 1º Grau Rondônia, correspondente ao Código CAI.201.3 da Secretaria Municipal de Educação, a partir de 21 de janeiro de 1986.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

CUMPRASE, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

PALÁCIO 31 DE MARÇO, 23 de janeiro de 1986.

RAIMUNDO AZEVEDO COSTA
Prefeito Municipal de Macapá

PUBLICADO NESTA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, aos 23 dias do mês de janeiro de 1986.

SANDRO LUIZ DE AZEVEDO COSTA
Secretário Municipal de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 104/86-PMM.

O Prefeito Municipal de Macapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo item VIII, do Art. 34, da Lei nº 6.448, de 11 de outubro de 1977 e, tendo em vista o disposto no Art. 23, da Lei Municipal nº 219, de 19 de fevereiro de 1985,

DECRETA:

Art. 1º - DESIGNAR BENEDITA VIEIRA BARROS, ocupante do Cargo de Professora, Código AEC.P.044.5, para exercer a função de Vice-Diretora da Escola Municipal de 1º Grau Pará, correspondente ao Código CAI.201.3 da Secretaria Municipal de Educação, a partir de 21 de janeiro de 1986.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

CUMPRASE, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

PALÁCIO 31 DE MARÇO, 23 de janeiro de 1986.

RAIMUNDO AZEVEDO COSTA
Prefeito Municipal de Macapá

PUBLICADO NESTA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, aos 23 dias do mês de janeiro de 1986.

SANDRO LUIZ DE AZEVEDO COSTA
Secretário Municipal de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 105/86-PMM.

O Prefeito Municipal de Macapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo item VIII, do Art. 34, da Lei nº 6.448, de 11 de outubro de 1977 e, tendo em vista o disposto no Art. 23, da Lei Municipal nº 219, de 19 de fevereiro de 1985,

DECRETA:

Art. 1º - DESIGNAR EDITH MARIA ABREU DA CONCEIÇÃO, ocupante do Cargo de Professora, Código AEC.P.044.3, para exercer a função de Vice-Diretora da Escola Municipal de 1º Grau Hildemar Maia, correspondente ao Código CAI.201.3 da Secretaria Municipal de Educação, a partir de 21 de janeiro de 1986.

CUMPRASE REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

PALÁCIO 31 DE MARÇO, 23 DE Janeiro de 1986.

RAIMUNDO AZEVEDO COSTA
Prefeito Municipal de Macapá

PUBLICADO NESTA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, aos 23 dias do mês de janeiro de 1986.

SANDRO LUIZ DE AZEVEDO COSTA
Secretário Municipal de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 106/86-PMM.

O Prefeito Municipal de Macapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo item VIII, do Art. 34, da Lei nº 6.448, de 11 de outubro de 1977 e, tendo em vista o disposto no Art. 23, da Lei Municipal nº 219, de 19 de fevereiro de 1985,

DECRETA:

Art. 1º - DESIGNAR MARY VITORIA MONTEIRO DA COSTA, ocupante do Cargo de Professora, Código AEC.P.044.4, para exercer a função de Vice-Diretora da Escola Municipal de 1º Grau Ceará, correspondente ao Código CAI.201.3, da Secretaria Municipal de Educação, a partir de 21 de janeiro de 1986.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

CUMPRASE, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

PALÁCIO 31 DE MARÇO, 23 de janeiro de 1986.

RAIMUNDO AZEVEDO COSTA
Prefeito Municipal de Macapá

PUBLICADO NESTA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, aos 23 dias do mês de janeiro de 1986.

SANDRO LUIZ DE AZEVEDO COSTA
Secretário Municipal de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 107/86-PMM.

O Prefeito Municipal de Macapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo item VIII, do Art. 34, da Lei nº 6.448, de 11 de outubro de 1977 e, tendo em vista o disposto no Art. 23, da Lei Municipal nº 219, de 19 de fevereiro de 1985,

DECRETA:

Art. 1º - DESIGNAR MARIA JOSÉ SANTANA MARTINS, ocupante do Cargo de Agente de Portaria, Código TP.012.1, para exercer a função de Secretária da Escola Municipal de 1º Grau Roraima, correspondente ao Código CAI.201.1, da Secretaria Municipal de Educação, a partir de 21 de janeiro de 1986.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

CUMPRASE, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

PALÁCIO 31 DE MARÇO, 23 de janeiro de 1986.

RAIMUNDO AZEVEDO COSTA
Prefeito Municipal de Macapá

PUBLICADO NESTA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, aos 23 dias do mês de janeiro de 1986.

SANDRO LUIZ DE AZEVEDO COSTA
Secretário Municipal de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 108/86-PMM

O Prefeito Municipal de Macapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo item VIII, do Art. 34, da Lei nº 6.448, de 11 de outubro de 1977 e, tendo em vista o dis

posto no Art. 23, da Lei Municipal nº 219, de 19 de fevereiro de 1985,

DECRETA:

Art. 1º - DESIGNAR MARINETE ARAÚJO DA SILVA OLIVEIRA, ocupante do Cargo de Professora, Código AEC.P.044.3, para exercer a função de Vice - Diretora da Escola Municipal de 1º Grau Piauí, correspondente ao Código CAI.201.3 da Secretaria Municipal de Educação, a partir de 21 de janeiro de 1986.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

ÇUMPRE-SE, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

PALÁCIO 31 DE MARÇO, 23 de janeiro de 1986.

RAIMUNDO AZEVEDO COSTA
Prefeito Municipal de Macapá

PUBLICADO NESTA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, aos 23 dias do mês de janeiro de 1986.

SANDRO LUIZ DE AZEVEDO COSTA
Secretário Municipal de Administração

CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ

LEI Nº 263/86 - PMM

Denomina de "PRAÇA DO AMÉRICA" a atual Praça Francisco Benício Pontes.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACAPÁ:

Faço saber que a Câmara Municipal de Macapá, aprovou, o Prefeito Municipal sancionou e eu Promulgo de acordo com o Art. 30, §1º, da Lei nº 6.448, de 11.10.77, a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominada de "PRAÇA DO AMÉRICA", a atual Praça Francisco Benício Pontes, situada entre as Avenidas Ana Nery e Márcilio Dias, e as Ruas General Rondon e José Serafim, no Bairro Julião Ramos, nesta cidade.

Art. 2º - Fica denominada de "PAUXY NUNES", o Campo de Futebol e as Quadras de Voley e Basketball, situada dentro daquela praça.

Art. 3º - Fica denominado de "Francisco Benício Pontes" o Parque Aquático, situado dentro daquela praça.

Art. 4º - A presente Lei entrará em vigor, a partir da publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACAPÁ, em 06 de janeiro de 1986.

ALCEU PAULO RAMOS FILHO
Presidente em Exercício

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO E FUNDAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DO GABINETE DO GOVERNADOR - ASSERG/AP

Aos vinte e sete dias do mês de dezembro de um mil novecentos e oitenta e cinco, às 18:00 horas, no Salão Nobre do Palácio do Governo, sito à Rua General Rondon, 0259, nesta cidade de Macapá, presentes as pessoas que subscriveram o Livro de Presença, assumiu a Presidência dos Trabalhos, ANTONIO PANTOJA FERNANDES, que convidou a mim, MARINEI ALENCAR FARIAS, para secretariar os trabalhos. Em seguida, foi realizada a leitura do Estatuto e submetida a matéria a deliberação da Assembléia que aprovou, por unanimidade de votos, após algumas manifestações do plenário, passando em consequência o mesmo Estatuto, a ser o diploma que regerá a ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DO GABINETE DO GOVERNADOR - ASSERG/AP, que foi feito nos seguintes termos:

Art. 1º - A Associação dos Servidores do Gabinete do Governador, é uma Entidade Civil de caráter social, fundada a 27 de dezembro de 1985.

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E PATRIMÔNIO

Art. 2º - A Associação dos Servidores do Gabinete do Governador, fundada nesta cidade de Macapá, capital do Território Federal do Amapá, onde tem sede e foro, com personalidade jurídica da dos seus associados, os quais respondem subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela Associação, em mandato regular de função.

Art. 3º - A Associação dos Servidores do Gabinete do Governador, doravante conhecida neste Estatuto como ASSERG AP. Entidade de Responsabilidade civil, funcionará por prazo indeterminado na forma deste Estatuto e de acordo com as leis do País.

Art. 4º - O Patrimônio da Associação dos Servidores do Gabinete do Governador, é constituída pelos bens móveis e imóveis, direitos que possua ou que venha possuir.

CAPÍTULO II

DA FINALIDADE E OBJETIVOS SOCIAIS

Art. 5º - A Associação dos Servidores do Gabinete do Governador, tem por finalidades:

a) Promover atividades sociais, desportivas, culturais e recreativa;

b) Promover a assistência social e orientação social aos sócios observando e acompanhando as condições do associado de acordo com as condições financeiras e técnicas da ASSERG/AP;

c) Representar seus associados e defender seus interesses junto a instâncias competentes;

d) Manter relações com outras entidades congêneras, ou não, na forma do interesse social;

e) Auxiliar financeiramente, de acordo com a condição orçamentária da ASSERG/AP, o associado que necessitar deste benefício, de acordo com o parecer do estudo social do caso;

f) Auxílio financeiro, em forma de empréstimos a caso social de dependente do associado que conste de sua ficha proposta de sócios, observada a condição do associado,

**TÍTULO II
DOS SÓCIOS**

**CAPÍTULO I
DAS CATEGORIAS**

Art. 6º - A Associação dos Servidores do Gabinete do Governador, terá as seguintes categorias de sócios:

- I - Fundadores
- II - Beneméritos
- III - Honorários
- IV - Contribuintes

§1º - Sócio fundador é o que se associou e tomou parte na reunião da fundação da Associação dos Servidores do Gabinete do Governador em 27 de dezembro de 1.985.

§2º - Sócio Benemérito é o que fazendo parte ou não do quadro social, tenha contribuído pecuniariamente, com somas consideráveis, nos projetos de construção da sede social da Associação dos Servidores do Gabinete do Governador.

§3º - Os títulos de benemerência serão indicados pela Presidência, homologados em Assembléia Geral.

§4º - Sócio contribuinte é aquele que aceito pela diretoria contribuir com mensalidade, aprovada anualmente pela Presidência.

§5º - Sócio Honorário, é aquele que associado ou não tenha prestado benefício ou feito donativos à Associação, reconhecido pela Presidência aprovado em Assembléia Geral.

Art. 7º - São condições para admissão no Quadro Social: O candidato deverá satisfazer os seguintes requisitos:

a) Ser servidor do Gabinete do Governador direta ou indiretamente;

b) Apresentar declaração de seus dependentes, comprovando o grau de parentesco e juntando duas fotografias 3/4, de cada dependente, inclusive a sua;

c) Não tenha concorrido por qualquer meio para despregar a Associação;

d) Ter sua proposta aprovada pela Presidência da Associação;

CAPÍTULO II
DOS DEVERES

Art. 89 - Constituem obrigações dos Sócios:

I - Cumprir e fazer cumprir as disposições deste Estatuto, dos regimentos Internos, Regulamentos e Normas Complementares da ASSERG/AP;

II - Colaborar para que a ASSERG/AP realize suas finalidades;

III - Acatar as decisões dos Poderes da ASSERG/AP e das entidades em que esta deva subordinação, bem como dos sócios investidos de autoridade;

IV - Tratar com respeito e cortesia qualquer sócio ou funcionário da ASSERG/AP;

V - Satisfazer pontualmente os compromissos que contrair para com a Associação, diretamente por si ou por terceiros;

VI - Zelar pelo patrimônio, material e moral da Associação;

VII - Indenizar a Associação por prejuízos materiais causados por si, por dependentes ou por pessoas convidada do associado;

VIII - Propugnar pelo desenvolvimento e engrandecimento da Associação;

IX - Comunicar à Associação, por escrito, qualquer alteração nos dados fornecidos junto a proposta de sócio, para que sejam feitas as devidas modificações na ficha correspondente;

X - É obrigatória a apresentação da Carteira de Identificação Social, sempre que solicitada por qualquer membro da Diretoria ou por empregado, ou sócios incumbidos de manter a ordem e a disciplina.

CAPÍTULO III
DOS DIREITOS

Art. 99 - São direitos dos Sócios:

I - Tomar parte nas Assembleias Gerais, fazer propostas, votar e ser votado, apresentar emendas e sugestões, respeitadas as disposições previstas neste Estatuto e nos Regimentos Internos;

II - Frequentar as dependências sociais e participar das atividades da ASSERG/AP, juntamente com sua família e ou dependentes;

III - Requerer ao Presidente convites especiais, pessoal e intransferível, para pessoas de sua amizade que gozam bom conceito na sociedade amapaense.

IV - Acompanhar-se de visitantes, inclusive em dias de reuniões sociais e competições esportivas, respeitadas as prescrições dos Regimentos, respondendo pelo seu comportamento;

V - Usar a Carteira social que possa identificar-se como sócio da ASSERG/AP;

VI - Convocar Assembleia Gerais Extraordinárias, mediante audiência através de coleta de assinatura de 1/3 (um terço) de sócios em pleno gozo de seus direitos sociais, justificando sua necessidade e indicando os assuntos a serem especialmente abordados.

Art. 109 - Para garantia dos direitos conferidos a ASSERG/AP fornecerá Carteira de Identificação Social.

Art. 119 - Os sócios ou dependentes maiores de 18 anos que infringirem o presente Estatuto, o Regimento Interno ou Normas Complementares da Associação ficarão sujeitos às seguintes penalidades:

- I - Advertência verbal ou escrita;
- II - Repreensão;
- III - Suspensão;
- IV - Exclusão.

§19 - O associado responderá solitariamente pelos atos

praticados por seus dependentes menores de 18 anos que venham infringir o que dispõem o Estatuto, o Regimento Interno e Normas Complementares da ASSERG/AP.

§29 - A pena de suspensão de que trata o item III do presente artigo, privará o associado de seus direitos sociais, mas não o isentará dos pagamentos das contribuições e ou indenizações a que estiver obrigado, junto a ASSERG / AP.

§39 - A pena de exclusão será aplicada ao sócio que ameaçar ou tentar agredir fisicamente por quaisquer meios os sócios ou membros da Administração em qualquer dependência da Associação.

§49 - O associado que cometer agressão moral, sofrerá as penalidades a seguir:

- I - Ofensa Moral Primária: 30 dias de suspensão
- II - Reincidência: 180 dias
- III - Terceira Falta: Exclusão.

CAPÍTULO IV
DAS CONTRIBUIÇÕES

Art. 129 - As contribuições dos sócios serão fixadas pela Presidência e aprovada pela Assembleia Geral.

Art. 139 - O associado deverá contribuir mensalmente conforme a tabela aprovada anualmente pela Assembleia Geral.

TÍTULO III
DOS ÓRGÃOS SOCIAIS

CAPÍTULO I
DO CONSTITUIÇÃO

Art. 149 - A ASSERG/AP compõem-se dos seguintes Órgão Sociais:

- I - Assembleia Geral;
- II - Diretoria;
- III - Conselho Fiscal;

Art. 159 - O exercício de qualquer cargo será sem remuneração ou vantagens de qualquer espécie, e sem ônus para a ASSERG/AP.

Art. 179 - Só poderão ser eleitos para os diversos cargos os sócios:

- I - Que tenham domicílio em Macapá;
- II - Com mais de três meses de associado;
- III - Com mais de vinte e hum anos de idade;

IV - Que não tenham sofrido penalidades nos últimos (06) meses; exceto para o caso de Presidente, quando será exigida a inexistência de qualquer punição.

Art. 189 - Quando ocorrer penalidades durante o mandato, o membro será automaticamente afastado do cargo que exerce.

Art. 199 - A votação para os cargos eletivos serão secretas, proibidas a representação por procuração.

Art. 209 - Os resultados da votação serão obtidos por maioria simples de votos:

PARÁGRAFO ÚNICO - Em caso de empate será considerado eleito o candidato mais antigo da ASSERG/AP, e continuando empatado será conduzido à Presidência e demais cargos o postulado com maior tempo de serviço prestado ao Gabinete do Governador.

CAPÍTULO II
DA ASSEMBLÉIA GERAL

SEÇÃO I
DA CONSTITUIÇÃO

Art. 219 - A Assembleia Geral, Órgão soberano da ASSERG/AP, será constituída pelos sócios fundadores e contribuintes quites e em pleno gozo de seus direitos e poderá ser:

- I - Ordinária;

II - Extraordinária.

Art. 229 - A Assembléia Ordinária será convocada pelo Presidente da ASSERG/AP, com antecedência mínima de setenta e duas (72) horas, para a 1ª convocação e de uma (01) hora após para a 2ª e última convocação por edital afixado no quadro de aviso do Gabinete do Governador.

I - Anualmente, no mês de janeiro para deliberação sobre as prestações de contas e relatórios das atividades da Diretoria.

II - A cada dois (02) anos para eleger por escrutínio secreto o Presidente o Vice-Presidente e os Membros do Conselho Fiscal.

Art. 239 - A reunião de Assembléia Geral Ordinária Especial, deverá ser realizada na 1ª quinzena do mês de Novembro e a Diretoria eleita será empossada no dia 27 de dezembro em comemoração ao aniversário de fundação da Associação dos Servidores do Gabinete do Governador.

Art. 249 - A Assembléia Geral Extraordinária realizará-se em qualquer tempo:

I - Quando convocada pelo Presidente da Diretoria para tratar de assuntos de interesses sociais;

II - A requerimento de no mínimo 2/3 dos sócios, para tomar conhecimento de qualquer ato administrativo contrário aos Estatutos ou aos interesses sociais;

III - Por proposta da Presidência quando for julgada necessário proceder a reforma do Estatuto;

IV - Quando houver necessidade de tratar de assuntos relevantes para a ASSERG/AP.

Art. 259 - Em primeira convocação as Assembléias Gerais só poderão funcionar com a presença da maioria dos sócios e em segunda convocação com qualquer número, ressalvando-se o caso de dissolução da ASSERG/AP, que terá que contar com 2/3 no mínimo de associados em pleno gozo de seus direitos, sociais e financeiros, forem convocados, declara da de modo explícito na respectiva ordem-do-dia.

Art. 269 - As Assembléias Gerais serão dirigidas pelo Presidente da Diretoria ou por seu substituto legal.

Art. 279 - Compete a Assembléia Geral:

I - Eleger e empossar o Presidente, o Vice-Presidente e os membros do Conselho Fiscal;

II - Deliberar sobre as prestações de contas e relatórios das atividades da Diretoria;

III - Tomar conhecimento e resolver os assuntos de interesse social submetidos a julgamento;

IV - Decidir sobre os valores de contribuições dos Associados;

V - Aprovar o Estatuto e suas eventuais alterações;

CAPÍTULO III

DA DIRETORIA

SEÇÃO I

DA CONSTITUIÇÃO

Art. 289 - A ASSERG será administrada por uma Diretoria, assim constituída:

I - Presidente;

II - Vice-Presidente;

III - Diretor Administrativo;

IV - Diretor de Patrimônio;

V - Diretor Financeiro;

VI - Diretor Social;

VII - Diretor de Esportes.

SEÇÃO II

DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 299 - Compete à Diretoria:

I - Administrar a Associação, zelar pelos seus bens e interesses, promovendo seu engrandecimento;

II - Aprovar os Regimes internos e suas eventuais alterações;

III - Cumprir e fazer cumprir as disposições do presente Estatuto, Regimes internos e Normas e compromissos assumidos, bem como as decisões da Assembléia Geral;

IV - Estabelecer a programação anual da Associação através de atividades de suas áreas, e o respectivo orçamento, estimando a receita e fixando a despesa submetendo à apreciação do Conselho Fiscal;

V - Aprovar Convênios, Contratos e Acordos;

VI - Propor a Assembléia Geral, revisões dos valores de contribuições dos Associados;

VII - Aprovar admissão e suspensão dos sócios;

VIII - Conceder, quando por motivo justificado, licença a qualquer um de seus membros pelo prazo máximo de (02) meses;

IX - Propor, à Assembléia Geral, alteração deste Estatuto;

X - Aprovar a admissão e a demissão de colaboradores da Associação;

XI - Submeter ao Conselho Fiscal, para emitir parecer, o Balanço Geral, Relatórios Financeiros e Prestações de Contas;

XII - Submeter à aprovação da Assembléia Geral, o Balanço, o Relatório e demais atos da Diretoria Inerentes as Normas da Associação;

SEÇÃO III

DA PRESIDÊNCIA

Art. 309 - A presidência da ASSERG/AP é composta pelo Presidente e Vice-Presidente, eleitos em escrutínio secreto na forma deste Estatuto que exercerão suas funções com a direta cooperação dos Diretores de Departamentos.

Art. 319 - Compete ao Presidente:

I - Nomear os Diretores dos Departamentos;

II - Convocar e presidir as reuniões de Assembléia Geral e de Diretoria;

III - Dar orientação e supervisionar todas as atividades da Associação;

IV - Manter perfeito entrosamento com o Gabinete do Governador, objetivando permanente apoio à Associação;

V - Assinar juntamente com o Diretor de Finanças, conta Bancária, Cheques, cauções, recibos;

VI - Dar quitação em documentos contábeis;

VII - Firmar convênios, contratos e acordos;

VIII - Divulgar anualmente, relatórios administrativos e balancetes financeiros da ASSERG/AP;

IX - Assinar diariamente as correspondências da Associação;

X - Proceder qualquer providências de caráter de urgência e comunicá-lo posteriormente aos demais diretores;

XI - Manter contatos com Associações ou Entidades congêneres visando o desenvolvimento da ASSERG/AP;

XII - Representar a ASSERG/AP, em juízo e fora dele, constituir representantes;

Art. 329 - Compete ao Vice-Presidente:

I - Substituir o Presidente em seus impedimentos eventuais;

II - Assumir a Presidência da ASSERG/AP em caso de :

a) Renúncia do Presidente;

b) Abandono do cargo por tempo superior a 60 (sessenta dias);

c) Causa Morais;

III - Exercer responsabilidade de caráter temporário por designação do Presidente;

IV - Constituir grupos de colaboradores aprovados pelo Presidente para desenvolver plano de trabalho;

V - Sugerir metas e planos de ação para o desenvolvimento e ampliação dos benefícios a serem prestados aos associados;

VI - Participar, coordenar e orientar a elaboração dos programas gerais e específicos da Associação.

Art. 33º - Compete ao Diretor Administrativo:

I - Substituir o Vice-Presidente em seus impedimentos eventuais;

II - Responsabilizar-se da correspondência diária e do expediente interno e externo;

III - Organizar e manter atualizado o fichário do quadro social;

IV - Coordenar e supervisionar os trabalhos de lavratura das atas das reuniões da Diretoria e da Assembléia Geral;

V - Administrar os bens patrimoniais da ASSERG/AP;

VI - Convocar por ordem do Presidente as reuniões administrativas e de Assembléia Geral com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas divulgando hora, data, local e ordem do dia;

Art. 34º - Compete ao Diretor Financeiro :

I - Efetuar recebimento das mensalidades e outras obrigações financeiras dos sócios;

II - Efetuar os pagamentos dos débitos e despesas contraídas pela ASSERG/AP depois de autorizada pelo presidente;

III - Assinar com o Presidente : Cheques, Cauções, contas Bancárias e Documentos Contábeis;

IV - Assinar recibos e balancetes mensais e anuais;

V - Organizar e manter atualizada a escrita financeira da Associação do Servidores do Gabinete do governador;

VI - Notificar sócios em atraso com suas mensalidades, promover cobrança de obrigação financeiras pelos sócios ;

VII - Apresentar o balancete anual juntamente com a prestação de conta do exercício findo e ou quando solicitada pela Diretoria ou Conselho Fiscal.

Art. 35º - Compete ao Diretor Social :

I - Dirigir o Departamento social, visando a execução de todas as atividades de caráter social exercendo o serviço de relações públicas da Associação;

II - Receber cordialmente os sócios, autoridades, convidados, visitantes e membros dos órgãos de publicidade;

III - Promover campanhas, sorteios e iniciativas semelhantes visando a ajuda mútua a associados e/ou famílias - res, dependentes ou cônjuges;

IV - Planejar e executar a promoção de todas as atividades sociais da ASSERG/AP;

V - Organizar reuniões artística, literárias e sociais, assim como relacionar e convidar associações para ocasiões diversas;

Art. 36º - Compete ao Diretor de Patrimônio :

I - Responsabilizar-se pelo patrimônio da Associação dos servidores da ASSERG/AP;

II - Cadastrar todos os bens móveis e imóveis da ASSERG/AP;

III - Manter atualizado o fichário e os documentos atinentes ao patrimônio ;

IV - Apresentar semestralmente relatório das atividades do Departamento.

Art. 37º - Compete ao Diretor de Esporte :

I - Dirigir o Departamento ;

II - Zelar pelo material desportivo e executar todas as programações elaboradas para atividades desportivas da Associação;

III - Dar conhecimento a Diretoria de todas as providências tomadas pelo departamento assim como as ocorrências de indisciplina cometidas em competições por sócio atleta, de cada competição ;

IV - Promover torneio, maratónas e outros tipos de competições esportivas aprovados pela Presidência.

CAPÍTULO IV

DO CONSELHO FISCAL

Art. 38º - Compete ao Conselho Fiscal :

I - Fiscalizar os atos e fatos administrativos da Associação relacionados com as atividades econômicas, financeiras e contábeis;

II - Examinar livros, documentos e balancetes, requer informações e solicitar a presença de qualquer membro da Diretoria para esclarecimentos, quando ocorrer divergências em documentos;

III - Emitir parecer sobre o Balanço Geral da ASSERG / AP;

IV - Convocar a Assembléia Geral Extraordinária, em qualquer tempo, se ocorrerem motivos graves e urgentes.

Art. 39º - As vagas de membros efetivos que se verificarem no conselho Fiscal, serão preenchidas pelos suplentes eleitos, e deverão ser imediatamente convocados.

TÍTULO IV

DA DESPESA E RECEITA

CAPÍTULO I

Art. 40º - Constitue Receita da Associação :

I - Produto decorrente das mensalidades;

II - Donativos de qualquer natureza;

III - Produto do Arrecadamento de qualquer dependência social;

IV - Contribuições concedidas pelo Gabinete do Governador;

V - Juros e dividendos de títulos de renda;

VI - Produtos de rendas de atividades festivas;

VII - Taxas diversas;

VIII - Outras rendas de qualquer natureza;

IX - Recursos de celebração de convênios.

CAPÍTULO II

DA DESPESA

Art. 41º - Constitue despesa da Associação :

I - Pagamento de Impostos, alugueis e outras despesas necessárias ao implemento dos fins sociais;

II - Aquisição de material para diversas secções, indispensáveis ao funcionamento da Associação;

III - Conservação de bens e materiais para diversas se

ções, indispensáveis ao funcionamento da Associação;

III - Conservação de bens e materiais próprios ou de terceiros quando cedidos à Associação;

IV - Custeio de festas, jogos, excursões, etc...

V - Aquisição de prêmios para promoção culturais, esportivas e sociais;

VI - Gastos com publicação necessárias à Associação;

VII - Outras despesas não especificadas, de pronto pagamento.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 42º - O Exmº. Sr. Governador é o Presidente de Honra da ASSERG

Art. 43º - Em caso de dissolução da ASSERG/AP seu patrimônio reverterá em sua totalidade a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE.

Art. 44º - Não serão remunerados os cargos de Diretoria e Conselho Fiscal.

Art. 45º - É vedado à associação a participação ou cessão de suas dependências para manifestação de caráter político e ou religioso;

Art. 46º - Este estatuto será complementado pelo regime interno a ser expedido pela Diretoria e homologado pela Presidência, para o fiel cumprimento e observância das finalidades da ASSERG/AP e consecução dos seus objetivos.

Art. 47º - Os casos omissos e interpretações das normas da ASSERG serão da competência da Presidência.

Art. 48º - Será facultado ao sócio impetrar recursos para a Presidência e ou Conselho Fiscal de atos que julgarem prejudicado no prazo de oito (08) dias contados da data da publicação do ato da decisão (conforme o caso).

Art. 49º - Será consignado no orçamento anual da ASSERG/AP verba destinada a representação, para custeio de passagens e estadias do Presidente e ou Diretor que se deslocar da sede de suas atividades a serviço da Associação.

TÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 50º - Todos os casos que por ventura estiverem omissos no presente Estatuto serão assumidos pela Presidência da Associação.

Art. 51º - O presente Estatuto só poderá ser reformado em parte ou no todo por decisão de uma Assembléia Geral Extraordinária convocada para este fim ou ainda por determinação de órgãos superior.

Art. 52º - Este Estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação pela Assembléia Geral; publicado no Diário Oficial do Território e registrado nos cartórios de Títulos e documentos da cidade de Macapá-AP.

Macapá-AP, 27 de dezembro de 1.985.

COMISSÃO :

ANTONIO PANTOJA FERNANDES
PAULO ROGÉRIO DA COSTA BRITO
JOÃO FRANCISCO CARDOSO NETO
ADALBERTO MONTEIRO ALBERTO
MEIRE JANE SOEIRO MONTEIRO MOTTA
ELOISA ELENA LOPES CAVALCANTE
VERA LÚCIA DIAS COSTA
ALZIRA NEUZA DE OLIVEIRA
MARIA DOLORES IBIAPINA DA SILVA
MARINEI ALENCAR FARIAS

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO AMAPÁ - CODEASA

CGC nº 04.176.962/0001-57

ASSEMBLÉIAS GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA

CONVOCAÇÃO

Ficam os Senhores Acionistas da Companhia de Desenvolvimento do Amapá - CODEASA, convidados a se reunirem em Assembléia Geral Ordinária e Extraordinária, a realizar-se no dia 07 de fevereiro de 1.986, às 10:30 horas, na sede social da Empresa, à Avenida Mendonça Furtado, 53, Bairro Central, nesta cidade de Macapá, Território Federal do Amapá, para deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia:

I - ORDINÁRIAMENTE

a) Deliberar sobre a concretização do Capital Empresa;
b) Deliberar sobre a destinação da Reserva do Lucro acumulado, verificada no exercício de 1.984.

II - EXTRAORDINÁRIAMENTE:

a) Aumento do Capital Social com aproveitamento de recursos contábeis;
b) Alteração do artigo 7º do Estatuto Social, como conseqüência do aumento do Capital Social;
c) Outros assuntos de interesse social.

Macapá(AP), 29 de janeiro de 1.986.

JOSÉ ALCINDO FURTADO ABDON
Diretor Presidente

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE MACAPÁ

EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO DE 05 DIAS

Pelo presente EDITAL fica citado o CLUBE COMUNITÁRIO DE PEDRA BRANCA, atualmente em lugar incerto e não sabido, executado nos autos do Processo nº 1122/85-JCJ-MCP, em que JOÃO GOMES FEITOSA é exequente, de que deverá pagar no prazo de 48 (quarenta e oito) horas ou garantir a execução sob pena de penhora, a quantia de Cr\$ 758.234 (setecentos e cinquenta e oito mil, duzentos e trinta e quatro cruzeiros), correspondente ao principal e custas.

Caso não pague nem garanta a execução no prazo supra, penhorar-se-ão tantos bens quantos forem encontrados e bastem para o integral pagamento da dívida.

Dado e passado na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento de Macapá, aos vinte e oito dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e oitenta e seis. Eu (Marlene Carvalho Pedrosa) Chefe da Seção de Execução, datilografei. E eu (Jaime Heitor Silva dos Anjos) Diretor de Secretaria, subscrevi.

FILOMENA MARIA JORGE CHAVES
Juíza do Trabalho Substituta,
na Presidência JCJ-MCP

PROCURADORIA GERAL

CONTRATO Nº 002/86-PROG

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O GOVERNO DO TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ E A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO AMAPÁ, COM A INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA DE AGRICULTURA, VISANDO À MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE APOIO AO SETOR AGROPECUÁRIO.

O Governo do Território Federal do Amapá, daqui por diante denominado simplesmente CONTRATANTE neste ato representado por seu Governador, Senhor JORGE NOVA DA COSTA, e a Companhia de Desenvolvimento do Amapá, inscrita no Cadastro Geral do Contribuinte do Ministério da Fazenda sob o nº 04.176.962/0001-57, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, representada pelo seu Diretor Presidente, Senhor JOSÉ ALCINDO FURTADO ABDON, com a intervenção da Secretaria de Agricultura, daqui em diante denominada simplesmente SEAG, representada pelo seu Titular, Senhor JOÃO ALBERTO RODRIGUES CAPIBERIBE, resolvem de comum acordo fir-

mar o presente Contrato, consoante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL: O presente Contrato foi elaborado com fundamento no que preceitua o art. 18, item XVII do Decreto-Lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969, de acordo com a alínea "f" do § 2º do art. 126 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETIVO: O objetivo do Contrato visa à manutenção dos serviços de apoio ao Setor Agropecuário no Território Federal do Amapá, conforme Plano de Aplicação que fica fazendo parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES:

I - DO CONTRATANTE:

a) Concorrer no presente exercício, através da SEAG, com a importância de Cr\$-10.000.000.000 (dez bilhões de cruzeiros);

b) Proceder o acompanhamento e a fiscalização da execução do presente Contrato, através da SEAG;

c) Realizar a qualquer momento, auditoria nas contas da CODEASA, no que diz respeito à aplicação dos recursos, exactidão e adequação das despesas, consoante aos termos e fins prepostos no presente Contrato.

II - DA CONTRATADA:

a) Aplicar os recursos de acordo com os termos e fins do presente Contrato;

b) Manter a sua estrutura física e operacional, para o desenvolvimento das atividades necessárias à execução deste Contrato;

c) Enviar trimestralmente, à SEAG relatório demonstrativo da execução física e financeira, das atividades executadas;

d) Prestar conta dos recursos recebidos à Secretaria de Finanças do GTFA, através de documentos hábeis, comprovatórios das despesas realizadas de acordo com as normas estabelecidas pelo GOVERNO,

e) Manter pessoal especializado para a execução do presente Contrato, sem qualquer vínculo empregatício como GOVERNO.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO: Os recursos destinados a execução do presente Contrato, no valor de Cr\$-30.000.000.000 (trinta bilhões de cruzeiros), serão alocados no Orçamento/1986 da Secretaria de Agricultura, sendo neste ato empenhado a importância de Cr\$-10.000.000.000 (dez bilhões de cruzeiros) que correrá a conta do Fundo de Participação dos Estados, Distrito Federal e Territórios, Programa 04140804, 134, Elemento de Despesa 4.1.3.0.07 - Outros Serviços e Encargos, consoante Nota de Empenho nº 15, emitida em 20 de janeiro de 1986, no valor acima mencionado e o restante será empenhado posteriormente, independente de qualquer outro documento.

CLÁUSULA QUINTA - DA MOVIMENTAÇÃO: Os recursos destinados à execução do presente Contrato serão depositados em Agência do Banco da Amazônia S.A. em conta a ser movimentada pelo Executor, de acordo com o Plano de Aplicação detalhado, previamente aprovado pela SEAG com a movimentação sendo efetivada por Cheques Nominais, assegurando-se que não ocorrerão saques com finalidades distintas da estabelecida no Plano mencionado.

CLÁUSULA SEXTA - DA LIBERAÇÃO DE RECURSOS: Os recursos de que trata este Contrato serão liberados em quatro parcelas, de Cr\$-2.500.000.000 (dois bilhões e quinhentos milhões de cruzeiros), sendo a primeira liberada logo após a assinatura deste ato, e as demais nos primeiros dez dias dos meses de abril, julho e outubro do corrente ano.

SUB-CLÁUSULA ÚNICA: As parcelas referentes aos meses de abril, julho e outubro do corrente ano, só serão liberadas após o envio da CONTRATADA para o CONTRATANTE, através da SEAG, do relatório demonstrativo da execução física e financeira das atividades executadas referente ao trimestre a que antecede a liberação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTA: A CONTRATADA prestará conta dos recursos recebidos em decorrência deste Contrato, no máximo até 30 (trinta) dias após o término da sua vigência.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA: O presente Contrato vigorará a partir da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 1986.

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO: A publicação do Contrato no Diário Oficial deste Território, deverá ser feita dentro do prazo de 20 (vinte) dias, contados da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA MODIFICAÇÃO, PRORROGAÇÃO E RESCISÃO: Mediante assentimento das partes convenientes, este instrumento poderá sofrer modificações em todo ou em parte, ou ser prorrogado através do Termo Aditivo, podendo ser rescindido de pleno direito, por inadimplemento de qualquer, digo quaisquer de suas cláusulas e condições, independentemente de ação ou interpelação judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO: Para dirimir quaisquer dúvidas surgidas em consequência do não cumprimento de qualquer cláusula deste Termo, de comum acordo as partes interessadas elegem o Foro da Comarca de Macapá, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo firmam o presente Contrato em oito (08) vias de igual teor e forma, para o mesmo fim de direito, na presença de duas (02) testemunhas abaixo nomeadas.

Macapá (AP), 24 de janeiro de 1986.

JORGE NOVA DA COSTA
CONTRATANTE

JOSÉ ALCINDO FURTADO ABDON
CONTRATADA

JOÃO ALBERTO RODRIGUES CAPIBERIBE
SEAG

TESTEMUNHAS: Ilegíveis

GOVERNO DO TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ
SECRETARIA DE AGRICULTURA

A P R O V O:
JORGE NOVA DA COSTA
Governador

PROJETO: DESENVOLVIMENTO DO SETOR AGROPECUÁRIO

FONTE DE RECURSO : F.P.E.

VALOR DO CONTRATO: Cr\$ 10.000.000.000

PLANO DE APLICAÇÃO
AO CONTRATO Nº 002/86-PROG

CATEGORIA ECONÔMICA	DISCRIMINAÇÃO	VALOR (Cr\$)
4.1.3.0.07	Outros Serviços e Encargos..	10.000.000.000
Total		10.000.000.000

Macapá (AP), 24 de janeiro de 1986

JOÃO ALBERTO RODRIGUES CAPIBERIBE
Secretário de Agricultura

JOSÉ ALCINDO FURTADO ABDON
Diretor-Presidente CODEASA

PROCURADORIA GERAL
CONTRATO Nº 003/86-PROG

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O GOVERNO DO TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ E A ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ, VISANDO DAR CONTINUIDADE DOS SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA AO HOMEM DO CAMPO E O DESENVOLVIMENTO DO SETOR AGROPECUÁRIO.

O Governo do Território Federal do Amapá, neste ato re

presentado pelo seu Governador, Senhor JORGE NOVA DA COSTA, daqui em diante denominado simplesmente CONTRATANTE e a Associação de Assistência Técnica e Extensão Rural do Território Federal do Amapá, inscrita no Cadastro Geral do Contríbuinte do Ministério da Fazenda sob o nº 05.979.190/0001-54, representada pelo Presidente de sua Junta Administrativa, Senhor JOÃO ALBERTO RODRIGUES CAPIBERIBE, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato, consoante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL: O presente Contrato foi elaborado com respaldo no que preceitua o artigo 18, item XVII do Decreto-lei nº 411, 08 de janeiro de 1969, de acordo com a alínea "f" do parágrafo 2º do artigo 126 do Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETIVO: O presente Contrato tem como objetivo dar continuidade aos serviços de assistência ao homem do campo e o desenvolvimento do setor agropecuário do Território Federal do Amapá, que serão executados de conformidade com os princípios técnicos e métodos da Extensão Rural, conforme Plano de Aplicação que passa a fazer parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES:

I - DO CONTRATANTE

a) alocar no presente exercício a importância de Cr\$ 30.000.000.000 (trinta bilhões de cruzeiros) para atender aos objetivos previstos na Cláusula anterior;

b) Proceder o indispensável acompanhamento e fiscalização da execução do presente Contrato, através da Secretaria de Agricultura.

II - DA CONTRATADA

a) Aplicar os recursos de que trata este Contrato de acordo com os objetivos estabelecidos na Cláusula Segunda;

b) Manter os escritórios locais existentes, obedecendo os princípios técnicos e métodos próprios da Extensão Rural, voltados basicamente para a assistência ao homem do campo e o desenvolvimento do Setor Agropecuário;

c) Prestar conta dos recursos recebidos à Secretaria de Finanças, através de documentos hábeis, comprobatórios das despesas realizadas de acordo com as normas estabelecidas pelo Governo;

d) Manter pessoal especializado para a execução dos objetivos previstos na Cláusula Segunda, sem qualquer vínculo empregatício com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO: Os recursos destinados a execução do presente Contrato, no valor de Cr\$ 30.000.000.000 (trinta bilhões de cruzeiros), serão alocados no Orçamento/1986 da Secretaria de Agricultura, sendo neste ato empenhado a importância de Cr\$ 10.000.000.000 (dez bilhões de cruzeiros) que correrá à conta do Fundo de Participação dos Estados, Distrito Federal e Territórios, Programa 04181114.785, Elemento de Despesa 3.1.3.2.00 - Outros Serviços e Em cargos, consoante Nota de Empenho nº 13, emitida em 20 de janeiro de 1986 e o restante será empenhado posteriormente, independente de qualquer outro documento.

CLÁUSULA QUINTA - DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS: Os recursos destinados à execução do presente Contrato serão depositados em conta bancária especial a ser movimentada pela CONTRATADA, de acordo com o Plano de Aplicação detalhado, obrigando-se a enviar ao CONTRATANTE extrato de contas e fazer constar nos diversos documentos de sua prestação de contas, o nome do sacado, os valores e as datas das emissões dos cheques, a quem forem pagas as importâncias.

CLÁUSULA SEXTA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS: Os recursos de que trata este Contrato serão liberados parceladamente, sendo que os recursos relativos ao Empenho nº 13, emitido em 20 de janeiro de 1986, no valor de Cr\$ 10.000.000.000 (dez bilhões de cruzeiros) em duas parcelas sendo a primeira no valor de Cr\$ 4.795.530.000 (quatro bilhões, setecentos e noventa e cinco milhões, quinhentos e trinta mil cruzeiros) após a assinatura deste instrumento e a segunda parcela no valor de Cr\$ 5.204.470.000 (cinco

bilhões, duzentos e quatro milhões, quatrocentos e setenta mil cruzeiros) a partir de 27 de março de 1986, e as demais parcelas na medida em que forem empenhadas, independente de qualquer outro documento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS: A CONTRATADA prestará contas da aplicação dos recursos recebidos, em decorrência deste Contrato, a Secretaria de Finanças - SEFIN, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a vigência do presente instrumento.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA: O presente Contrato vigorará a partir da data de sua assinatura até 31 de janeiro de 1987.

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO: A publicação do presente Contrato no Diário Oficial deste Território, deverá ser feita dentro do prazo de 20 (vinte) dias, contados da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO, MODIFICAÇÃO E PRORROGAÇÃO: Mediante assentimento das partes contratantes, este instrumento poderá sofrer modificações em todo ou parte, ou ser prorrogado através de Termo Aditivo, podendo ser rescindido em pleno direito, por inadimplemento de quaisquer de suas Cláusulas e condições, independente de ação, notificação ou interpelação judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO: Para dirimir quaisquer dúvidas surgidas em consequência do não cumprimento deste instrumento, de comum acordo as partes elegem o Foro da Comarca de Macapá, Território Federal do Amapá, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, firmam o presente instrumento em 08 (oito) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de duas (02) testemunhas abaixo nomeadas.

Macapá(Ap), 27 de janeiro de 1986

JORGE NOVA DA COSTA
CONTRATANTE

JOÃO ALBERTO RODRIGUES CAPIBERIBE
CONTRATADA

GOVERNO DO TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ
SECRETARIA DE AGRICULTURA

A P R O V O:
JORGE NOVA DA COSTA
Governador

PROGRAMA: 04181114.785

FONTE DE RECURSO: F.P.E.

VALOR DO CONTRATO: Cr\$ 30.000.000.000

PLANO DE APLICAÇÃO

Ao Contrato nº 003/86-PROG

Elemento de Despesa	Cr\$ 1.000 Dispêndios
- DESPESAS CORRENTES	21.503.000
. Pessoal.....	17.682.000
. Material de Consumo.....	1.979.000
. Serviços de Terceiros.....	1.842.000
- DESPESAS DE CAPITAL	
. Obras.....	5.390.000
. Equipamentos e Material Permanente...	3.107.000
Total	30.000.000

Macapá(Ap), 27 de janeiro de 1986

JOÃO ALBERTO RODRIGUES CAPIBERIBE
Presidente da Junta Administrativa - ASTER-AP